



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 2.054/2020

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.231/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Altera o § 1º do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.231/2003, com a seguinte redação:

**§ 1º** Em casos excepcionais, quando houver a decretação de emergência e/ou calamidade, poderão atuar como autoridade sanitária, os servidores efetivos investidos nos cargos de Técnico de Fiscalização, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), Agentes de Saúde e demais servidores efetivos que possuam curso de fiscal sanitário.

1

**Art. 2º** Inclui o Parágrafo único ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1.231/2003, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Fica instituída a Verba de “Plantão”, de caráter indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor público para quaisquer efeitos, por dia de plantão do servidor público que atuar como autoridade sanitária nos seguintes importes:

I - Para cada plantão de 06 h (seis horas) o servidor terá direito ao importe de R\$100,00 (cem reais);

II - Para cada plantão de 12 h (doze horas) o servidor terá direito ao importe de R\$200,00 (duzentos reais);

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.231/2003 permanecerão em vigor.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1.231/2003, com as alterações da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 08 de julho de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

## JUSTIFICATIVA.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º **2.054/2020**, e que tem por súmula: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.231/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Diante da atual situação de Pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) percebeu-se a necessidade de mecanismos que permitam a ampliação da fiscalização sanitária, visto representar a primeira medida para a manutenção da saúde pública.

No entanto, por expressa disposição legal a fiscalização sanitária deve ser realizada por servidor devidamente empossado para esse fim e, neste momento, torna-se impossível o cumprimento desta medida sendo necessário a busca de alternativas.

Recentemente foi realizada alteração de grande importância, no entanto, deparou-se com o excesso de demanda, sendo certo que não é possível retirar todos os servidores habilitados de suas funções de origem para atuarem junto à Vigilância Sanitária.

Assim optou-se por autorizar os demais servidores efetivos que possuem curso de fiscal sanitário atuarem como tal.

Ademais, a maioria dos servidores estão necessitando atuar fora do horário de trabalho normal, atuando em regime de plantão, mas sem receber o subsídio condizente, sendo necessário a adequação e a previsão de tal possibilidade.

Sendo dever da Administração pública garantir uma gestão humanizada a população assegurando a fiscalização dos fatos e denúncias decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) entendemos pela necessidade de elaboração de plano de ações para garantir a melhoria no subsídios dos profissionais da vigilância sanitária, que estão trabalhando incansavelmente.

Com isso propõem-se o presente projeto de lei **em regime de urgência** especial que o momento requer, pois é necessário urgentemente ampliar a rede de fiscalização face o crescente aumento de casos de COVID-19 no Município de Alta Floresta/MT.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, **em regime de urgência especial, diante da urgência de ampliação da fiscalização sanitária e necessidade de garantia do subsídio dos que estão atuando diretamente nesta fiscalização**, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 08 de julho de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal